

EXTRATO DA ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Horário:** 11h00min. **Local:** Sede do CRCPA. **Membros presentes:** Contadores: Nelson Gustavo
2 Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Ana Cristina Cardoso Marques,
3 Neusa Caldas Martins, Raimunda Maria da Luz Silva, Sandy Patrycia Teixeira Sena e o Técnico em
4 Contabilidade Carlos Augusto Frota Sodré. **Conselheiros Suplentes:** Não houve. **Ausências:**
5 Anderson Roberto Pires e Silva. **Convocado:** Contadora Marcia Athayde Moreira. **Ausências**
6 **justificadas:** Anderson Roberto Pires e Silva, visto estar ministrando palestra na Convenção
7 realizada no mesma data e horário da reunião. **Outras presenças:** Não houve. **Visitantes:** Não
8 houve. **Abertura:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e
9 Disciplina do Pará, agradeceu as presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos.
10 **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava o Coordenador de Fiscalização Marcelo Roney
11 Raiol Braga. **Expediente: 1. Viagens da Fiscalização:** Não houve. **2. Ofícios Recebidos pelo CFC:**
12 Ofício-Circular nº.4839/2023/DIREX/CFC – Devolução de processos julgados pelo CFC. **3. Ofícios e**
13 **comunicados recebidos dos CRC's:** Ofício nº73/2023 CRCAM-FISC - Cassação do exercício
14 profissional e Censura Pública do profissional Joel de Oliveira Prado, AM-008458/O pelo CRCAM; e
15 Suspensão do Exercício Profissional por 06 (seis) meses e Censura Pública aos profissionais Elke
16 Georg, SC-015035/O, Rodrigo da Silva Freitas, SC-030654/O, e Mario Valvassori, SC-011921/O pelo
17 CRCSC. **4. Comunicados internos do CRCPA:** Memorandos nº53/2023/REG. - Baixa de registro
18 profissionais de setembro de 2023, e memorando nº61/2023/REG. de baixa de PJ em dezembro de
19 2023; Portaria CRCPA nº142/2023 - Substituição da Coordenação de Fiscalização pela
20 Superintendência Executiva nas férias. **Ordem do dia: 1. Distribuição de Processos:** Dando
21 prosseguimento a pauta, o senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização,
22 Ética e Disciplina do Pará, deliberou a distribuição de processos para relato na próxima reunião,
23 prevista para acontecer em 18/12/2023, na seguinte ordem: **Para relato do(a) Conselheiro(a) Ana**
24 **Cristina Cardoso Marques:** Processos: nº2023/000330 e nº2023/000267; **Para relato do(a)**
25 **Conselheiro(a) Carlos Augusto Frota Sodré:** Processos: nº2023/000242, nº2023/000255 e
26 nº2023/000256; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Sandy Patrycia Teixeira Sena:** Processos
27 nº2023/000272 e nº2023/000249. **2. Processos arquivados:** Não houve. **3. Comunicados de**
28 **arquivamento por regularização (art. 44 da Resolução CFC nº1.603/2020):** Não houve. **4. Relato**
29 **dos processos:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e
30 Disciplina do Pará, passou a palavra aos Conselheiros para relato dos processos de acordo com o
31 artigo 48 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Foram relatados os processos a seguir relacionados na
32 seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a) ANA CRISTINA CARDOSO MARQUES** - Processo
33 Nº2022/000096-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46,
34 c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea
35 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por
36 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de
37 nº2021/000468-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da
38 Organização no CRCPA; o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e
39 de protocolo do CRCPA. (Fato 2) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil,
40 CNPJ, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que
41 identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 4828; consulta ao

EXTRATO DA ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

42 cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de
43 nº2021/000468-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no
44 CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente
45 data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após
46 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
47 aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00
48 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a)**
49 **Conselheiro(a) ANA CRISTINA CARDOSO MARQUES** - Processo Nº2022/000097-U - CONTADOR -
50 Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC
51 PG 01). (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
52 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa
53 deste Regional através da Notificação de nº2021/000469-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para
54 efetuar a regularização do registro da Organização no CRCPA; o que identificamos através de
55 consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA. (Fato 2) Responder pela parte
56 técnica e manter a Organização Contábil, CNPJ, sob forma não autorizada, funcionando sem o
57 devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
58 fiscalização de nº 4828; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal
59 do Brasil - RFB; Notificação de nº2021/000469-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
60 regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do
61 CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização
62 Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
63 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar
64 de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de
65 Advertência Reservada. **De relato do(a) Conselheiro(a) ANA CRISTINA CARDOSO MARQUES** -
66 Processo Nº2023/000021-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade:
67 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)
68 Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, CNPJ, sob forma não autorizada,
69 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do
70 agendamento eletrônico de fiscalização de nº 4828; Consulta ao cadastro nacional da pessoa
71 jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Consulta ao cadastro de setor de registro e de
72 protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da
73 Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o
74 mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:**
75 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e
76 penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) ANA CRISTINA**
77 **CARDOSO MARQUES** - Processo Nº2023/000093-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1)
78 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
79 do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC
80 (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil – CNPJ, sob
81 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos
82 por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 4991; consulta ao cadastro nacional da

EXTRATO DA ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

83 pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco, em que foi realizado o
84 recebimento da Notificação de nº2022/000055-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
85 regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do
86 CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização do registro
87 cadastral da Organização Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste
88 Regional através da Notificação de nº2022/000055-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para
89 efetuar a regularização do registro da Organização – CNPJ, no CRCPA; o que identificamos através
90 de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data,
91 não houve manifestação e/ou regularização do registro cadastral da Organização Contábil.
92 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em
93 votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no
94 valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]
95 [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) ANA CRISTINA CARDOSO MARQUES** - Processo
96 Nº2023/000150-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46,
97 c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea
98 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por
99 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de
100 nº2022/000609-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da
101 Organização no CRCPA; o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e
102 de protocolo do CRCPA. (Fato 2) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil,
103 CNPJ, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que
104 identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5613; consulta ao
105 cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de
106 nº2022/000609-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no
107 CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente
108 data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após
109 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
110 aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00
111 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a)**
112 **Conselheiro(a) ANA CRISTINA CARDOSO MARQUES** - Processo Nº2023/000152-U - LORENNIA DA
113 SILVA SAMPAIO - CONTADOR - CRC/PA-021500/O - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da
114 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
115 PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, CNPJ, sob forma
116 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por
117 meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5613; consulta ao cadastro nacional da
118 pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2022/000608-FISC, com
119 prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro
120 de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização
121 do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
122 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
123 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e

**EXTRATO DA ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

124 trinta e sete reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a)**
125 **CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº2023/000026-U - ELDONOR PANIAGUA DA SILVA
126 JUNIOR - CONTADOR - CRC/PA-008563/O - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL
127 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15
128 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por
129 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de
130 nº2021/000399-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da
131 Organização no CRCPA; o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e
132 de protocolo do CRCPA. (Fato 2) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil,
133 CNPJ, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que
134 identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 4756; consulta ao
135 cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Ficha Cadastral de
136 Escritórios de Contabilidade; Notificação de nº2021/000399-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias
137 para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de
138 protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da
139 Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o
140 mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:**
141 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e
142 penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO**
143 **FROTA SODRÉ** - Processo Nº2023/000034-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o)
144 (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2)
145 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
146 do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional
147 através da Notificação de nº2022/000268-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
148 regularização do registro da Organização no CRCPA; o que identificamos através de consulta ao
149 cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA. (Fato 2) Responder pela parte técnica e
150 manter a Organização Contábil, CNPJ, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
151 registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
152 fiscalização de nº 5203; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal
153 do Brasil - RFB; Notificação de nº2022/000268-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
154 regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do
155 CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização
156 Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
157 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar
158 de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de
159 [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** -
160 Processo Nº2023/000075-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade:
161 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2)
162 Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)
163 Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil – CNPJ, sob forma não autorizada,
164 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do

EXTRATO DA ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

165 agendamento eletrônico de fiscalização de nº 4936; consulta ao cadastro nacional da pessoa
166 jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco, em que foi realizado o
167 recebimento da Notificação de nº2022/000035-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
168 regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do
169 CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização do registro
170 cadastral da Organização Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste
171 Regional através da Notificação de nº2022/000035-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para
172 efetuar a regularização do registro da Organização – CNPJ no CRCPA; o que identificamos através
173 de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data,
174 não houve manifestação e/ou regularização do registro cadastral da Organização Contábil.
175 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em
176 votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no
177 valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]
178 [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo
179 Nº2023/000098-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Definitivo: Art. 14 do DL 9.295/46, c/c
180 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com § 2º do art. 3º e art. 12 da Res. CFC 1.554/18.
181 (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC
182 (NBC PG 01). (Fato 3) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG
183 01). (Fato 1) Propor a explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCPA e falta de
184 estruturação legal da empresa, CNPJ, composta apenas por leigos, o que identificamos por meio
185 do agendamento eletrônico de fiscalização de nº5005; visita in loco, Notificação de
186 nº2022/000076- FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização
187 contábil no CRCPA; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do
188 Brasil - RFB; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a
189 presente data, não houve manifestação de regularização. (Fato 2) Facilitar o exercício da profissão
190 aos não habilitados/ impedidos de exercê-la na empresa, CNPJ, composta apenas por leigos, o que
191 identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5005; visita in loco, em
192 que foi lavrada Notificação de nº2022/000104-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o
193 registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no
194 site da Receita Federal do Brasil - RFB; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo
195 do CRCPA, em que, até a presente data, não houve manifestação de regularização. (Fato 3) Por
196 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de
197 nº2022/000104-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da
198 Organização, CNPJ no CRCPA; o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
199 fiscalização de nº 5005; visita in loco, em que foi lavrada Notificação de nº2022/000104-FISC, com
200 prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; através de consulta
201 ao cadastro junto ao setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não
202 houve manifestação. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o
203 mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:**
204 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.611,00 (um mil e seiscentos e onze reais) e
205 penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO**

**EXTRATO DA ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

206 **FROTA SODRÉ** - Processo Nº2023/000138-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do
207 Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Profissional da
208 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
209 PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da
210 Notificação de nº2022/000568-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do
211 registro da Organização no CRCPA; o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor
212 de registro e de protocolo do CRCPA. (Fato 2) Responder pela parte técnica e manter a
213 Organização Contábil, CNPJ, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
214 cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de
215 nº 5596; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil -
216 RFB; Notificação de nº2022/00056-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
217 regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do
218 CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização
219 Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
220 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar
221 de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de
222 [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** -
223 Processo Nº2023/000139-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL
224 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15
225 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por
226 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de
227 nº2022/000569-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da
228 Organização no CRCPA; o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e
229 de protocolo do CRCPA. (Fato 2) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil,
230 CNPJ, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que
231 identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5596; consulta ao
232 cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de
233 nº2022/000569-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no
234 CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente
235 data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após
236 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
237 aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00
238 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a)**
239 **Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº2023/000151-U - TÉCNICO EM
240 CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do
241 art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do
242 DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e
243 manter a Organização Contábil – CNPJ, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
244 registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
245 fiscalização de nº 5166; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal
246 do Brasil - RFB; visita in loco, em que foi realizado o recebimento da Notificação de

EXTRATO DA ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

247 nº2022/000246-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no
248 CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente
249 data, não houve manifestação e/ou regularização do registro cadastral da Organização Contábil.
250 (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de
251 nº2022/000246-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da
252 Organização – CNPJ no CRCPA; o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de
253 registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou
254 regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer
255 do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
256 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e
257 setenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a)**
258 **Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº2023/000253-U - CONTADOR - Por
259 infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG
260 01). (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item
261 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste
262 Regional através da Notificação de nº2023/000118-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para
263 efetuar a regularização do registro da Organização no CRCPA, o que identificamos através de
264 consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA. (Fato 2) Responder pela parte
265 técnica e manter a Organização Contábil, CNPJ, sob forma não autorizada, funcionando sem o
266 devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
267 fiscalização de nº 5715; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal
268 do Brasil - RFB; Notificação de nº2023/000118-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
269 regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do
270 CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização
271 Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
272 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar
273 de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de
274 [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** -
275 Processo Nº2023/000088-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade:
276 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2)
277 Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Assumir a
278 responsabilidade técnica e manter a Organização Contábil – CNPJ, sob forma não autorizada e sem
279 estrutura legal, composta por profissional da contabilidade legalmente habilitado no CRCPA e por
280 pessoa física sem habilitação no Sistema CFC/CRC's, funcionando sem o devido registro cadastral
281 no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 4937;
282 consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB;
283 Notificação de nº2022/000037-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do
284 registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até
285 a presente data, não houve manifestação e/ou regularização; Relatório de lavratura de processo
286 do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional
287 através da Notificação de nº2022/000037-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a

EXTRATO DA ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

288 regularização do registro da Organização – CNPJ no CRCPA; o que identificamos através de
289 consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data,
290 não houve manifestação e/ou regularização do registro cadastral da Organização Contábil.
291 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em
292 votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no
293 valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]
294 [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo
295 Nº2023/000101-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º
296 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art.
297 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Facilitar o exercício da
298 profissão aos não habilitados/ impedidos de exercê-la na empresa – CNPJ, composta apenas por
299 leigos, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5008; visita
300 in loco, em que foi realizado o recebimento da Notificação de nº2022/000105-FISC, com prazo de
301 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro
302 nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; e consulta ao cadastro de
303 setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde, até a presente data, não houve manifestação de
304 regularização. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da
305 Notificação de nº2022/000105-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do
306 registro da Organização Contábil no CRCPA, – CNPJ, composta apenas por leigos; o que
307 identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em
308 que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização do registro cadastral da
309 Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o
310 mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:**
311 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e
312 penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA**
313 **TEIXEIRA SENA** - Processo Nº2023/000111-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional
314 da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC
315 (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG
316 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil – CNPJ, sob forma não
317 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio
318 do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5052; consulta ao cadastro nacional da pessoa
319 jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco, em que foi realizado o
320 recebimento da Notificação de nº2022/000312-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
321 regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do
322 CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização do registro
323 cadastral da Organização Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste
324 Regional através da Notificação de nº2022/000312-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para
325 efetuar a regularização do registro da Organização – CNPJ no CRCPA; o que identificamos através
326 de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data,
327 não houve manifestação e/ou regularização do registro cadastral da Organização Contábil.
328 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em

**EXTRATO DA ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

329 votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no
330 valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]
331 [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo
332 Nº2023/000162-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e
333 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c"
334 do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela
335 parte técnica e manter a Organização Contábil – CNPJ, sob forma não autorizada, funcionando
336 sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento
337 eletrônico de fiscalização de nº 5201; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da
338 Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco, em que foi realizado o recebimento da Notificação de
339 nº2022/000262-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no
340 CRCPA; relatório do setor de fiscalização; e consulta ao cadastro de setor de registro e de
341 protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização do
342 registro cadastral da Organização Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de determinação
343 expressa deste Regional através da Notificação de nº2022/000262-FISC, com prazo de 15 (quinze)
344 dias para efetuar a regularização do registro da Organização – CNPJ no CRCPA; o que identificamos
345 através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a
346 presente data, não houve manifestação e/ou regularização do registro cadastral da Organização
347 Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
348 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar
349 de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De**
350 **relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo Nº2023/000185-U -
351 CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.
352 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte
353 técnica e manter Organização Contábil CNPJ, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
354 registro cadastral neste Conselho Regional, o que identificamos por meio de verificação da pessoa
355 jurídica na Receita Federal, consulta cadastral em nosso sistema e Notificação Nº 2023/000076-
356 FISC. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado
357 em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de
358 R\$1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De**
359 **relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo Nº2023/000209-U -
360 CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.
361 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte
362 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
363 registro cadastral neste Regional, o que identificamos por meio de verificação da pessoa jurídica
364 na Receita Federal, consulta cadastral em nosso sistema e Notificação Nº 2022/000018-FISC.
365 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em
366 votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no
367 valor de R\$537,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De**
368 **relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo Nº 2023/000247-U -
369 CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.

EXTRATO DA ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

370 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL
371 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e
372 manter a Filial da Organização Contábil – CNPJ, sob forma não autorizada, funcionando sem o
373 devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
374 fiscalização de nº 5333; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal
375 do Brasil - RFB; visita in loco, em que foi realizado o recebimento da Notificação de
376 nº2022/000328-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no
377 CRCPA; relatório do setor de fiscalização; consulta ao cadastro do setor de registro e de protocolo
378 do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização do registro
379 cadastral da Filial da Organização Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de determinação
380 expressa deste Regional através da Notificação de nº2022/000328-FISC, com prazo de 15 (quinze)
381 dias para efetuar a regularização do registro da Filial da Organização Contábil – CNPJ no CRCPA; o
382 que identificamos através de consulta ao cadastro do setor de registro e de protocolo do CRCPA,
383 em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização do registro cadastral da
384 Filial da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
385 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão**
386 **Final:** penalidade disciplinar de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de
387 [REDACTED]. **Adiamento de relato de processo:** O senhor Nelson Gustavo Rufino
388 Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina passou a informar o adiamento de relato
389 dos seguintes processos: **Para relato do(a) Conselheiro(a) Ana Cristina Cardoso Marques:**
390 Processos nº2023/000236, nº2023/000202 e nº2022/000147; **Para relato do(a) Conselheiro(a)**
391 **Neusa Caldas Martins:** Processo nº 2023/000288, sendo que será relatado fora do prazo; **Para**
392 **relato do(a) Conselheiro(a) Anderson Roberto Pires e Silva:** Processo nº 2023/000051. **Interesse**
393 **geral:** O Contador Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina
394 passou a palavra ao Coordenador de Fiscalização para repassar informações de interesse de todos
395 com relação a assuntos pertinentes a mudanças futuras na Câmara. Com a palavra o Coordenador
396 Marcelo Roney Raiol Braga informou que foi realizada consulta ao CFC através da
397 Superintendência Executiva sobre legalidade para os conselheiros suplentes poderem trabalhar
398 sem serem preciso serem convocados na ausência do efetivo, que segundo a Diretora do CFC,
399 senhora Elys Tevânia, foi informado que teremos que rever nosso regimento interno para que haja
400 essa possibilidade quando convocado por motivo de aumento da carga processual. Diante dessa
401 informação o Coordenador de Fiscalização também informou que será revisto o quantitativo de
402 conselheiros na CAED e CAFIS, sejam iguais os mesmos devido ao aumento de processos
403 correlatos. Informou que enquanto não acontecer essa revisão do regimento interno a solicitação
404 da coordenação seria de que os conselheiros da CAFIS sejam os mesmos da CAED, mesmo que em
405 menor número. Foi solicitado aos Conselheiros que divulgassem a proibição de mercantilização
406 que já conta em nosso de ética profissional desde 2020 quando foi reformulado pelo CFC, pois
407 houve um aumento significativo de denúncias anônimas em relação a essa prática. Também foi
408 informado que o CFC já começou a implantar o novo sistema de julgamento de processos
409 eletrônicos o “e-Proc”, que provavelmente já iremos utilizar em 2023 a partir de março,
410 conforme planejamento enviado a Coordenação de Fiscalização. E por último foi repassado o

EXTRATO DA ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

411 aumento novamente das metas de fiscalização para o triplo, assim informando que no ano de
412 2023 o quantitativo de processos administrativos de fiscalização já havia mais do que dobrado e
413 que provavelmente em 2024 também será o triplo da média dos últimos anos no CRCPA. Após
414 esse informativo e com o retorno da palavra o Vice-Presidente de Fiscalização, Conselheiro Nelson
415 Gustavo Rufino Rocha, informou que participará de uma reunião entre CRCPA e JUCEPA que
416 ocorrerá no dia 28/11/2023, sede no CRCPA afim de concretizar um acordo de cooperação técnica
417 como fator de proteção da sociedade e que venha beneficiar tanto a Junta Comercial do Estado do
418 Pará quanto os setores de registro de fiscalização do Conselho de Contabilidade do Pará. Também
419 passou a informar que no dia seguinte irá ministrar uma palestra sobre a prestação consta da
420 fiscalização do biênio 2022/2023 que gostaria da participação de todos os conselheiros e
421 funcionários da CAED e CAFIS, para que os participantes conhecessem o operacional e que as
422 metas estão sendo concluídas ao esforço de todos. **O que ocorrer:** Não houve. **ENCERRAMENTO:**
423 Esgotada a pauta, o Contador Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética
424 e Disciplina, agradeceu as presenças e assim **encerrou a sessão às 12h03min**. A presente ata, foi
425 lavrada por mim, Marcelo Roney Raiol Braga, Coordenação de Fiscalização, que a assino após sua
426 leitura e aprovação, juntamente com todos os presentes. Belém (PA), 23 de novembro de 2023.
427 Visto:

Marcelo Roney Raiol Braga
Coordenador de Fiscalização